



PORTARIA 01/2026/CASTRO/DPE-PR

Dispõe sobre os atendimentos na sede de Castro.

A COORDENAÇÃO DA SEDE DE CASTRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, presentada pelo Defensor Pública que esta subscreve, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem

CONSIDERANDO a publicação da Resolução DPG Nº 528, de 21 de outubro de 2025 que consolida designações dos/as defensores/as públicos/as titulares e substitutos/as;

CONSIDERANDO a necessidade de se salvaguardar a organização dos serviços, a adequação entre a demanda de atendimentos e a capacidade da equipe disponível, bem como o fluxo dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Os atendimentos na sede de Castro serão organizados da seguinte forma:

I – Fica estabelecido que os atendimentos presenciais relacionados à 18ª Defensoria Pública da 4ª região, relacionados às áreas de família, sucessões, registros públicos, infância cível e infracional e tabelariedades, serão realizados entre as segundas e quintas-feiras, das 13h às 17h, respeitados eventuais horários de fechamento do prédio determinados pelo poder público municipal. Para tanto, fixa-se a quantidade de 8 (oito) senhas diárias para acompanhamento processual e 2 (duas) senhas diárias para mandados;



II – Fica estabelecido que os atendimentos presencias relacionados às áreas elencadas no inciso I, nas sextas-feiras, dar-se-ão apenas para casos urgentes e/ou mandado, esse último limitado a 2 (duas) senhas no dia;

III - Fica estabelecido que os atendimentos presencias relacionados à 17^a Defensoria Pública da 4^a região, relacionados à área criminal, serão realizados da seguinte forma:

- a) De segunda à quarta-feira, das 13h às 17h, para atendimentos relacionados à área criminal, respeitados eventuais horários de fechamento do prédio determinados pelo poder público municipal. Para tanto, fixa-se a quantidade de 04(quatro) senhas diárias;
- b) Às quintas-feiras, para atendimentos relacionados à área criminal com agendamento prévio, respeitados eventuais horários de fechamento do prédio determinados pelo poder público municipal. Para tanto, fixam-se a quantidade de 04 (quatro) atendimentos por dia;

IV – Fica estabelecido que os atendimentos presencias relacionados às áreas elencadas no inciso III, nas sextas-feiras, dar-se-ão apenas para casos urgentes, assim considerados segundo critérios/parâmetros a serem definidos pelo(a) defensor(a) público(a) com atribuição para tanto;

V - Fica estabelecido que os atendimentos presencias relacionados à 19^a Defensorias Públicas da 4^a região, relacionados à área cível, fazenda pública, juizado especial da fazenda pública e turma recursal, serão realizados da seguinte forma:

- a) Às terças-feiras, das 13h às 17h, para atendimentos relacionados à área cível, respeitados eventuais horários de fechamento do prédio determinados pelo poder público municipal. Para tanto, fixa-se a



quantidade de 04 (quatro) senhas diárias para acompanhamento processual;

VI - Fica estabelecido que os atendimentos presenciais relacionados às áreas elencadas no inciso V, nas sextas-feiras, dar-se-ão apenas para casos urgentes, assim considerados segundo critérios/parâmetros a serem definidos pelo(a) defensor(a) público(a) com atribuição para tanto;

VII - Fica estabelecido que os atendimentos presenciais relacionados à 1^a Defensoria Pública da 4^a região - Núcleo de Atendimento Inicial, relacionados à área de família, sucessões e registros públicos, serão realizados da seguinte forma:

- a) De segundas às quintas-feiras, das 13h às 16h, para triagem socioeconômica, sem limite de senhas, atendidos, dentro do possível, todos que compareçam com a documentação mínima exigida;
- b) De segundas às quintas-feiras, 03 (três) senhas já previamente agendadas para os horários de 13h00, 14h00 e 15h00, para colheita de dados e documentos para petições iniciais e/ou demandas extrajudiciais e/ou orientações jurídicas complexas.

Art. 2º. Nos moldes do artigo 2º, §2º da Resolução Conjunta DPG e CG 001/2022, fica estipulado que o atendimento remoto por meio de aplicativo de mensagens será permitido de forma subsidiária, até ulterior regulamentação específica, devendo ser utilizado exclusivamente para acompanhamento processual e comunicação entre Defensoria Pública e usuário/a.

§1º. Nos moldes do artigo 2º, §2º da Resolução Conjunta DPG e CG 001/2022, considerando o conteúdo do ofício da 1^a Defensoria Pública da



4^a Região (Núcleo de Atendimento Inicial, relacionados à área de família, sucessões e registros públicos) e levando-se em conta que matéria, via de regra, não contempla atividade voltada para acompanhamento processual, fica estipulado que não serão realizados atendimentos por meio de aplicativo de mensagens e/ou por telefone nas áreas vinculadas às Defensorias Públicas indicadas no artigo 1º, caput, desta espécie normativa.

§2º. Os atendimentos por meio de aplicativo de mensagens realizados pela sede de Castro para acompanhamento processual serão disponibilizados ao público, para todas as áreas abrangidas nas atribuições dos(as) membros(as), apenas às quartas e sextas-feiras, das 11h às 16h, por meio de telefone/app vinculado a um número de contato específico.

§3º. Nos demais dias da semana, o atendimento por meio de aplicativo de mensagem será utilizado tão somente para comunicação/tráfego de informações entre Defensoria Pública e usuário, devendo a equipe manter mensagem de leitura automática no respectivo aplicativo constando a informação para os(as) assistidos(as) nos seguintes termos: Informamos que o atendimento da Defensoria Pública de Castro por meio deste aplicativo de mensagem está ocorrendo apenas para acompanhamento processual, às quartas e sextas-feiras, das 11h às 16h. As mensagens encaminhadas nos outros dias da semana ou em horários diversos serão desconsideradas.

§4º. Desde já, na eventualidade de se constatar a sobrecarga de atendimentos remotos na forma supra que impliquem na impossibilidade/inviabilidade de continuidade deste atendimento sem qualquer restrição, fica estabelecido, desde já, o limite de 30 (trinta) atendimentos remotos às quartas-feiras e de igual modo às sextas- feiras.



Art. 3º. Caberá a cada defensor(a) público(a) em atuação na sede estabelecer, junto a sua equipe, a pauta com os horários a serem preenchidos por meio de eventual agendamento.

Art. 4º. Realizado o atendimento, deverá o(a) servidor(a)/estagiário(a) responsável contatar e repassar, incontinenti, a demanda para o (a) defensor(a) público(a) com atribuição, para que seja realizado eventual controle de prazo e estabelecido o fluxo das demais etapas do atendimento, dentre as quais a elaboração, ainda que delegada, da peça processual adequada e o protocolo eletrônico desta.

Art. 5º. Todos os atendimentos prestados, sejam eles presenciais ou remotos, serão objeto de registro no sistema SOLAR, cabendo ao(à) servidor(a)/estagiário(a) responsável certificar a área de atendimento, nome do assistido, a demanda, a providência adotada, telefone e a data - conforme Deliberação CSDP 042/2017.

Parágrafo único. Cada servidor(a)/estagiário(a) ficará responsável por alimentar e manter os registros dos atendimentos prestados no período em que esteve escalado, a fim de que, quando instado pelo(a) defensor(a), disponibilize os dados necessários à elaboração do relatório de atividades mantido pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Art. 6º. As omissões deverão ser imediatamente reportadas à Coordenação da Sede.

Art. 7º. Revogam-se as Portarias 002/2023, 003/2023 e 001/2025.

Castro-PR, *data da assinatura eletrônica.*



ELSIMAR NERY DA SILVA

Defensor Público - Coordenação da Sede de Castro (*em substituição*)